

Comissão Especial destinada a proferir parecer ao PROJETO DE LEI nº 6.025, de 2005, do Senado Federal e apensados, que tratam do Código de Processo Civil

PROJETO DE LEI Nº 8.046, de 2010

EMENDA Nº

Dê-se ao art. 129 do projeto de lei em epígrafe a seguinte redação:

“Art. 129 – São auxiliares da Justiça, além de outros cujas atribuições são determinadas pelas normas de organização judiciária, o escrivão, o chefe de secretaria judicial, o oficial de justiça, o perito, o depositário, o administrador, o intérprete, o tradutor, o mediador, o conciliador judicial, o partidor, o contador, o distribuidor e o porteiro.”

JUSTIFICAÇÃO

A matéria referente a esta é tratada pelo artigo 139 do CPC atual. O Projeto original incluía, no rol de auxiliares da justiça, o mediador e o conciliador judicial. A comissão do Senado, por sua vez, acrescentou o chefe de secretaria e o tradutor.

No entanto, foram esquecidos de serem mencionados: o partidor, o contador, distribuidor e o porteiro, todos expressamente citados pelo CPC, arts. 141, IV, 694, 760, 770, 1034.

A presente Emenda é originária da contribuição Alexandre Freire Pimentel, juiz de Direito da comarca do Recife, com experiência na assessoria especial do Tribunal de Justiça de Pernambuco e da Corregedoria Geral da Justiça (gestão 2008-2009), exercendo também a função de professor da graduação e pós-graduação da Faculdade de Direito do Recife (UFPE) e da Universidade Católica de Pernambuco. O colaborador da proposição supra, é doutor em Direito, e no momento, se encontra em Salamanca, Espanha, cursando um pós-doutorado.

Severino Ninho
Deputado Federal PSB/PE